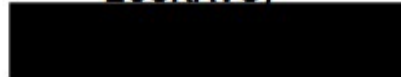




MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE
ESCRAVO)**



(Fazenda Poró)



PERÍODO DA AÇÃO: 31/05/2022 a 25/08/2022

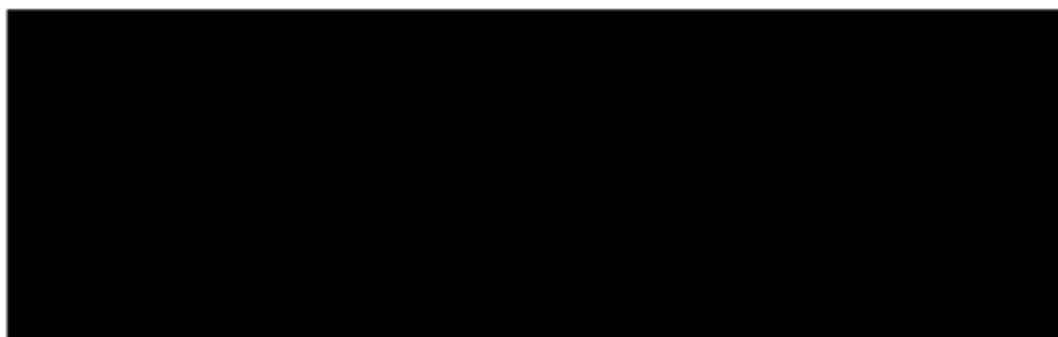
LOCAL: Sítio Poró, Rdo Via CE 253, Estrada Cascavel-Guanacés, Cascavel/CE, CEP: 62850-00

Endereço para correspondência:

ATIVIDADE PRINCIPAL: – CNAE 0154-7/00 - Criação de suínos.

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO e PREVIDÊNCIA



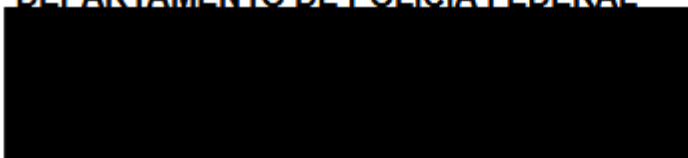
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



AGENTES DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL/MPT



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador	[REDACTED]
CPF:	[REDACTED]
Endereço(local da fiscalização):	Sítio Poró, Rodovia CE 253, Estrada Cascavel-Guanacés, Cascavel/CE, CEP: 62850-00
Endereço para correspondência: DR	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 02 Mulheres: 01 Menores: 00	03
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00

NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
FGTS MENSAL RECOLHIDO	00
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	00
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	00
OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	07
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

D)RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Ementa	Descrição	Capitulação
1	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	1318667	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
3	2310325	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
4	1318357	Deixar de providenciar a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO em duas vias para cada exame clínico ocupacional, ou providenciar a emissão do ASO sem o conteúdo previsto no item 31.3.8 da NR 31, e/ou deixar de entregar o resultado de exames complementares ao	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.8, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.8.1 e 31.3.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677/2020

		trabalhador, em meio físico, mediante recibo, quando não realizado exame clínico, e/ou deixar de manter a primeira via do ASO à disposição da fiscalização e/ou de entregar a segunda via ao trabalhador em meio físico, mediante recibo.	
5	2310252	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6	0011924	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	(Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.)
7	001653	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

D) AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi realizada pela equipe formada por Auditores-Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho – PRT 7 Região e Agentes da Polícia Federal, para apurar denúncia realizada no Sistema Ipê nº 637300.

A inspeção foi iniciada no dia 31/05/2022 no SÍTIO PORÓ, Rodovia CE 253, Estrada Cascavel-Guanacés, Cascavel/CE, quando a equipe constatou uma pequena exploração das atividades rurais de criação de gado, bovino e criação de suíno, além de uma produção de carvão(apenas 1 forno), cultivo de mandioca e retirada de estaca de madeira.

No momento da ação fiscal, encontramos os trabalhadores

laborando na retirada de estaca, além da cozinheira



Figura 1 e 2 Atividades exploradas no sítio Poró: criação de suínos e produção de carvão vegetal.

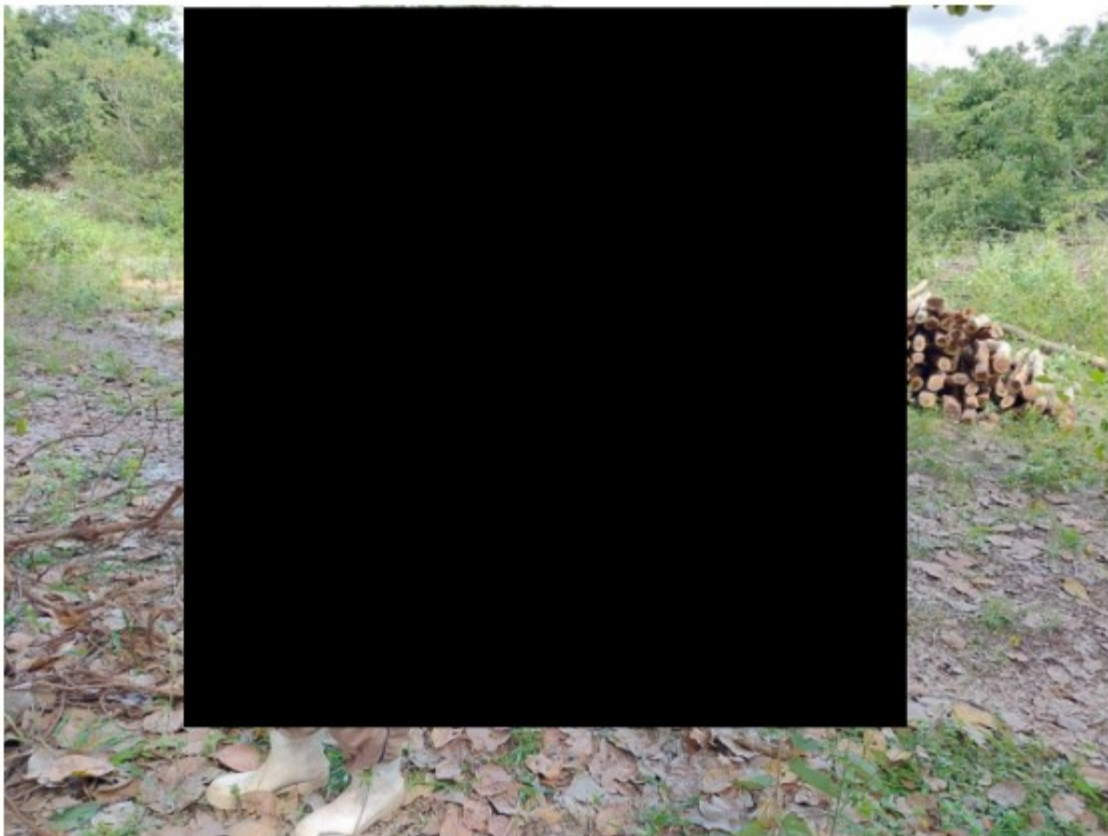


Figura 3 Trabalhadores [redacted] laborando na retirada de madeira.

Através das entrevistas com os trabalhadores e com o proprietário, constatamos a utilização de mão de obra sem a devida formalização do contrato de trabalho, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego: a) subordinação (prestavam serviços ao empregador, do qual recebiam ordem direta ou indiretamente, b) pessoalidade, c) onerosidade (recebiam a contraprestação pelos serviços prestados, d) habitualidade (trabalhavam de segunda a sexta em horários predeterminados pela empregador).

Mesmo notificado no dia 31/05/2022, para apresentação de documentos e comprovação dos referidos registros dos trabalhadores, no dia 20/06/2022, o empregador compareceu a sede da Superintendência Regional do Trabalho na data marcada, acompanhado da advogada [redacted] mas não

apresentou nenhum documento comprobatório da regularização dos vínculos empregatícios.

Desse modo, presentes os elementos que caracterizaram o vínculo empregatício, cabia ao autuado registrar os empregados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente desde o primeiro dia da sua admissão, conforme prevê o art. 41 da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual foi lavrado o auto de infração competente.

Além de manter trabalhadores sem o devido registro do contrato de trabalho, a fiscalização do trabalho constatou diversas irregularidades, que foram objeto de lavratura de auto infração, conforme abaixo:

- Não fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual – EPI;



Figura 4 Trabalhador laborando no corte de madeira sem qualquer EPI - Equipamento de Proteção Individual.

- Não disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.
- Deixar de providenciar a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- Manter instalações sanitárias de alojamentos inadequadas;
- Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.
- Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

F) **CONCLUSÃO**

Concluída a presente ação fiscal, apesar das diversas irregularidades constatadas pela fiscalização, **não** foi constatado submissão situação de trabalho análogo ao de escravo, em nenhuma de suas hipóteses.

Propõe-se, entretanto, **o encaminhamento do presente relatório DETRAE/SIT – Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo, ao Ministério Público do Trabalho para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.**

Fortaleza/CE, 25 de agosto 2022

[REDACTED]

[REDACTED]

ANEXOS

[REDACTED]